

Indicação nº 388/2020
Assunto: Reivindicação
Autor: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe um Projeto de Lei Municipal com a finalidade da revogação da Lei Municipal nº 4.726 de 13 de maio de 2020, Altera o § 2º do Art. 16 e o Anexo V da Lei Municipal nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, uma vez que encontra-se incompatível com a Lei sancionada do Uso e Ocupação do Solo e que permite a implantação de loteamentos convencionais, fechados, de interesse social e condomínios de lotes, sítios de recreio, independentemente da aplicação da outorga onerosa de alteração de uso, conforme previsto no Capítulo III do Plano Diretor Integrado.

O Vereador apresenta em anexo a MINUTA DO PROJETO DE LEI que visa a corrigir as distorções ora estabelecidas do Anexo V da Lei Municipal nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2020.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho - Chiquinho

Vereador

Aprovado (a) por 11 votos
favoráveis e 00 contrário(s).
20/10/2020
Assinatura

LEI Nº XXX DE XXX DE XXX DE 2020

Revoga a Lei Municipal nº 4.726 de 13 de maio de 2020, Altera o § 2º do Art. 16 e o Anexo V da Lei Municipal nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019.

A Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.726 de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Fica alterado o § 2º do Art. 16 da Lei Municipal nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, passando a vigor com a seguinte redação :

Art. 16

§ 2º Será permitida a implantação de loteamentos convencionais, fechados, de interesse social e condomínios de lotes, sítios de recreio, independentemente da aplicação da outorga onerosa de alteração de uso, conforme previsto no Capítulo III do Plano Diretor Integrado.

Art. 3º Fica alterado o Anexo V – índices urbanísticos da Lei Municipal nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, passando a vigor com a seguinte redação com relação à Área Básica do Lote (m²), Área Mínima do Lote (m²) e Taxa de Ocupação Máxima:

Zona	Taxa de ocupação o máxima (%)	Coefficiente de aproveitamento básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Afastamento frontal mínimo (m)	Afastamento lateral e fundos mínimo (m)	Testada mínima (m)	Área básica do lote (m ²)	Área mínima do lote (m ²)
ZC – Zona Central	75%	3,0	6,0	(5)	1,50(1)(6)	8,00	-	160,00
ZM – Zona Mista	75%	2,0	3,0	3,00	1,50(1)(6)	8,00	-	160,00
ZI – Zona Industrial	60%	2,0	3,0	3,00	1,50(6)	8,00	-	160,00
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	70%	3,0	3,0	3,00	1,50(1)(6)	8,00	-	160,00
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	20%	0,5	0,5	3,00	1,50(6)	12,00	-	500,00
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	(2)(3)	(2)	(2)	(2)	(2)	-	(2)
ZBA - Zona de Baixo Adensamento	65%	1,0	2,0	3,00	1,50(1)(6)	8,00	160,00	160,00

ZUR - Zona de urbanização restrita	75%	1,0	2,0	3,00	1,50(1)(6)	8,00	160,00	160,00
ZCM – Zona de Corredores Mistos	80%	3,0	5,0	(5)	1,50(1)(6)	8,00	-	160,00
ZUE – Zona de Urbanização Específica	50%	0,5	0,5	8,00	3,00	20,00	-	1.000,00
Zona Rural	-	-	-	-	-	-	-	20.000,00

- (1) Permitida a construção na divisa do lote desde que não haja aberturas, até o limite máximo de 2 (dois) pavimentos.
- (2) Definido para a Zona em que estiver inserido.
- (3) Permitida a construção de somente 1 (um) pavimento, com altura máxima de 4 (quatro) metros.
- (4) Gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos.
- (5) Afastamento frontal de 3 (três) metros para uso residencial e 5 (cinco) metros para os outros usos.
- (6) Os afastamentos laterais e fundos deverão ser 1,50m + 1/10 da altura a partir do logradouro até a laje do último pavimento.

TAXA DE PERMEABILIDADE (ÁREA LIVRE DE IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES)

Zona	Taxa de Permeabilidade (% do lote)
ZC – Zona Central	10
ZM – Zona Mista	20
ZI – Zona Industrial	20
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	20
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	70
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	20
ZBA - Zona de Baixo Adensamento	15
ZUR - Zona de urbanização restrita	15
ZCM – Zona de Corredores Mistos	10
ZUE – Zona de Urbanização Específica	40
Zona Rural	Não se aplica

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em xxx de xxx de 2020.